

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Disciplina o reconhecimento pessoal por meio fotográfico para fins criminais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, com o objetivo de disciplinar o reconhecimento pessoal por meio fotográfico para fins criminais.

Art. 2º O art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 226.
.....
.”

§1º O disposto no nº III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

§2º O reconhecimento pessoal por meio fotográfico não terá valor probatório em si, devendo somente ser realizado eventualmente como etapa antecedente ao reconhecimento pessoal presencial, devendo seguir o mesmo procedimento deste”. (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o Código de Processo Penal, estabelecendo que o mero reconhecimento pessoal por meio de fotografia não dispõe de valor probatório em si, devendo ser realizado somente como etapa antecedente ao do reconhecimento pessoal presencial. Além disso, determina-se que o reconhecimento pessoal por meio



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213030285300>



* C D 2 1 3 0 3 0 2 8 5 3 0 0 *

de fotografia deve seguir o mesmo procedimento estabelecido pela legislação penal para o reconhecimento pessoal presencial.

Com estas modificações, pretende-se mitigar as falhas e os equívocos de identificação, tendo em vista que a natureza desse tipo de procedimento é dotada de considerável grau de subjetivismo, o que acaba por potencializar falhas e distorções do reconhecimento e, consequentemente, levar a erros de identificação que ocasionam imensos danos na vida de inocentes.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

2021-14983

